

CADERNO DE ENCARGOS

**CP_004/2020 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA E
FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PARA WC (CPV- 90910000-9)**

CAPÍTULO I**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público internacional, para a aquisição de serviços de Higiene e Limpeza e fornecimento de consumíveis para WC, para as instalações do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), situadas em Barcelos, Braga, Taipas e V. N. de Famalicão, conforme Anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por 2 (dois) períodos iguais, se nenhuma das partes o denunciar, com início previsível para o dia 1 de outubro de 2020, após assinatura.
2. A denúncia do contrato poderá ocorrer, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação à outra parte, por carta ou correio eletrónico para os contactos indicados no contrato, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data definida para o seu termo.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 8.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor/prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. Durante a execução do contrato, mediante comunicação prévia por escrito para a sede do prestador de serviços, indicada no contrato, com a antecedência prévia de 20 (vinte) dias à data de solicitação da alteração, o IPCA poderá determinar:
 - a) Que não serão executados serviços de limpeza normais e de vidros num determinado período de tempo;
 - b) Que os serviços de limpeza normais e de vidros se limitarão somente a alguns dos edifícios especificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Que poderão cessar os serviços de limpeza normais e de vidros, num determinado edifício, sem ser devida qualquer indemnização;
 - d) Que as horas de limpeza definidas para um determinado edifício poderão ser afetas a outro edifício;
 - e) Que o número de horas de serviços de limpeza normais e de vidros, a afetar a cada edifício, pode ser alterado por mera comunicação escrita da Administração do IPCA.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 4.ª****Obrigações principais do prestador de serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente Caderno de Encargos;
 - c) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais.
 - i) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá o IPCA no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.^a

Níveis de serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:
 - a) Efetuar os serviços de limpeza nos edifícios referidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Efetuar inspeções regulares ao desempenho dos seus trabalhadores, por contacto direto ou indireto, a fim de assegurar o correto desempenho dos serviços, e de reportar ao Gabinete de Aquisições e Gestão de Infraestruturas (GAGI), todas as anomalias graves que ocorram, bem, como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário;
 - c) Ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
 - d) Assegurar que os funcionários se apresentam devidamente fardados e identificados;
 - e) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;
 - f) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IPCA, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis;
 - g) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado do IPCA;
 - h) O prestador de serviços é responsável pela Gestão de Resíduos, Gestão de Recursos, Gestão de Emissões de Gases, decorrentes da atividade de limpeza, nas instalações do IPCA; conforme legislação em vigor. Todos os lixos recolhidos durante as atividades de limpeza, nas instalações do IPCA devem ser encaminhados de forma ecológica para os ECO- Pontos mais próximos do local da limpeza;
 - i) O fornecimento dos produtos/material de limpeza utilizados na prestação dos serviços é da responsabilidade do prestador de serviços. O IPCA reserva-se ao direito de exigir alterações/substituições em situações que entendam haver prejuízo dos procedimentos

adotados ou dos resultados obtidos na limpeza. Os produtos de limpeza utilizados devem ser biodegradáveis obedecendo às normas UE, devendo ser submetidos, previamente à sua utilização, à validação pelo IPCA, bem como devem ser apresentadas fichas técnicas e fichas de segurança de todos os produtos;

j) Em caso de substituição dos produtos de limpeza deve o prestador de serviços submeter à validação dos mesmos ao IPCA, nos termos da alínea anterior;

k) No início da prestação de serviços deve apresentar o Plano de limpeza definido para cada área, com a informação do tipo de produto/material e utensílio a usar e frequência;

l) Deve ainda ser elaborado pelo prestador de serviços o registo de limpeza a afixar nos WC's públicos. Este registo, no final de cada mês deve ser entregue ao responsável pelo serviço, no IPCA;

m) Durante as operações de limpeza, o prestador de serviços deve utilizar, sempre que se justifique, mecanismos de sinalética de segurança, de forma a evitar acidentes com o público, decorrentes da atividade de limpeza.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, mecânicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Caberá ao IPCA providenciar as instalações necessárias para arrecadação e armazenamento dos produtos, uniformes e vestuário do pessoal.

Cláusula 6.ª

Forma da Prestação do Serviço

1. Para efeitos de avaliação e controlo da qualidade dos serviços prestados, o prestador de serviços fica obrigado a remeter ao IPCA, com uma periodicidade mensal, uma ficha para avaliação dos serviços objeto do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
3. Os responsáveis dos Departamentos do IPCA elaborarão relatório de deficiências na prestação do serviço adjudicado, com fotografias e outras provas, sempre que o serviço não seja realizado. Estes relatórios servem para a verificação de deficiências graves e persistentes da entidade prestadora do serviço de limpeza.

4. Para prossecução dos objetivos do serviço a prestar, o prestador de serviços compromete-se a designar, de entre os trabalhadores, um responsável pelos serviços a quem deverão ser comunicadas as situações de deficiente execução dos trabalhos, responsabilizando-se o mesmo pelo seu integral restabelecimento no âmbito do contrato.
5. O IPCA para tratar de alguma questão relacionada com a execução do contrato, poderá convocar o prestador de serviços para reuniões de coordenação com os responsáveis dos Departamentos onde a limpeza é efetuada ou com quem estes indicarem.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços deve prestar ao IPCA todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o IPCA satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do IPCA

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os 654.765 € (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual corresponde ao valor anual de 218.255 € (duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 20 % ao preço base referido no número anterior do presente artigo, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP, de forma a garantir a qualidade dos serviços a adquirir e a respeitar as obrigações legais aplicáveis no âmbito da legislação coletiva do trabalho.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
4. Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados. Se não houver lugar a prestação de serviços, não haverá lugar a pagamentos, nos termos da cláusula 3.ª nº6 do Caderno de Encargos.
5. O montante dos preços unitários multiplicados pelo número de horas constante no mapa de quantidades apresentado pelos concorrentes, para a duração máxima prevista do contrato, não pode exceder o preço máximo total que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço, definido no número 1 do caderno de encargos, que constitui parâmetro base vinculativo, pelo que a apresentação de proposta que viole aquele limite constitui causa de exclusão da proposta.
6. Nos anos de 2020 e 2021 não haverá revisão de preços, devendo os concorrentes desde já acautelar nos seus preços os acréscimos das remunerações mínimas aplicáveis para esses anos.
7. A partir de janeiro de 2022 os preços poderão ser revistos de acordo com a percentagem de aumento das remunerações mínimas aplicáveis ao setor por CCT/PE, mediante pedido do adjudicatário e aprovação do IPCA.
8. Atingido o valor máximo referido no n.º 1, o contrato que vier a ser celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.
9. A entidade adjudicante não está obrigada a pagar a totalidade do valor referido no n.º 1 do presente artigo, sendo o valor a pagar resultante das horas mensais efetivamente realizadas.
10. Em caso algum a entidade adjudicante poderá vir a ser demandada pelo pagamento de qualquer montante se, findo o prazo de execução do contrato e subseqüentes renovações, não for atingido o valor máximo referido no n.º 1 da presente cláusula.
11. As quantidades de consumíveis a requisitar deverão ser previamente validadas com o Gestor do Contrato da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª**Condições de pagamento**

1. As faturas serão pagas mensalmente, no prazo de 60 dias após a sua receção, as quais só poderão ser emitidas após prestação dos serviços no mês e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.
2. As faturas deverão ser enviadas para a sede do IPCA, sita: Serviços Centrais - Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos.
3. As faturas deverão ser emitidas por serviço/escola/unidade, discriminando o local de prestação de serviços e o número de horas efetuadas no mês.
4. Deverá ser emitida uma fatura referente aos consumíveis, discriminando os consumos no mês.
5. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado no mês.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
7. Em caso de discordância por parte do IPCA, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento contabilístico.
8. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.
9. As faturas deverão emitidas por local, discriminando o número de horas prestadas no mês no referido local, discriminado também o valor hora.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**Cláusula 10.ª****Penalidades contratuais**

1. A aplicação de penalidades decorre do seguinte modo:
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPCA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, até 0,5% do preço contratual mensal por

- serviço, no caso em que o número de reclamações registadas e comunicadas exceda as 3 por mês;
- b) Consideram-se reclamações por parte do IPCA, a falta de execução do estipulado nas cláusulas 4.^a a 6.^a do presente Caderno de Encargos.
2. O pagamento da pena pode ser feito das seguintes formas: através da emissão de uma nota de crédito por parte do prestador de serviços em nome do IPCA após a receção da notificação da decisão do IPCA de aplicação da referida pena; ou o valor das sanções pode ser descontado até 10% no valor da fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação ou através da execução da caução.
 3. O IPCA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPCA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPCA exija uma indemnização pelo dano excedente.
 6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IPCA pode exigir uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
 7. O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IPCA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do IPCA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IPCA poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando em mais de 30 situações, se verifique o incumprimento da periodicidade da realização dos serviços discriminados no Anexo ao presente Caderno de Encargos;

- b) Quando se verificarem mais de 20 reclamações relativas a defeitos da prestação dos serviços;
 - c) Quando em mais de 20 situações, na sequência de reclamação relativa a defeitos da prestação dos serviços, os mesmos não tenham sido corrigidos ou não tenha sido dada resposta, no prazo definido na comunicação enviada por carta ao prestador de serviços;
 - d) Não cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços de limpeza, parcial ou totalmente, por um período superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPCA.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do IPCA com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º2 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo IPCA, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo IPCA não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do IPCA para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. Ao IPCA poderão, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios**Cláusula 17.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais**Cláusula 18.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª**Responsabilidade**

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo IPCA, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.
2. Se o IPCA tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àqueles o direito de regresso das quantias que tiverem pago ou que tiverem que pagar.
3. O IPCA não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquela instituição, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 20.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será realizado pelo Gabinete de Aquisições e Gestão de Infraestruturas, Joana Gomes, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 24.ª

Especificações técnicas

1. As especificações técnicas dos serviços a prestar estão indicadas no anexo ao caderno de encargos.
2. O número de horas referidos no anexo ao presente caderno de encargos constituem valores de referência máximos, podendo não ser executadas a totalidade das horas.
3. As quantidades de consumíveis indicadas no anexo I ao presente caderno de encargos representam as quantidades máximas a adquirir, podendo não ser adquiridas todas as quantidades indicadas.

ANEXO I**MAPA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR****1. Mapa de Quantidades**

O mapa de quantidades descreve o número máximo de horas para a duração máxima do contrato, com as respetivas renovações.

2. Lavagem de vidros

A lavagem dos vidros terá a periodicidade mensal, devendo ser efetuada em todas as superfícies de vidro exteriores e interiores.

Os equipamentos necessários para a prestação desses serviços são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo ser previsto a utilização de gruas elevatórias para limpeza dos vidros não acessíveis através do recurso a escada.

Estimam-se ser necessárias 40 (quarenta) horas mensais para prestação dos serviços de limpeza de vidros interiores e exteriores de todos os edifícios da entidade adjudicante.

N.º de Trabalhadores	N.º horas trabalhador mês
2	2 x 10 horas/mês

3. Horários de referência a praticar por edifício

Local da prestação de serviços:

a) Campus do IPCA – 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho, Barcelos

- Escola Superior de Gestão (ESG);
- Escola Superior de Tecnologia (EST), Centro de Investigação e Desenvolvimento de Jogos Digitais (CI&D); Mechatronics Factoring Lab. (MFL);
- Biblioteca, Divisão Académica (DA) e Divisão de Sistemas de Informação (DSI);
 - Escola Superior de Design (ESD);
 - Edifício Associação de Estudantes (AEIPCA) e grupos académicos;

- Serviços Centrais (SC);
- Praxis XXI;
- Serviços de Ação Social (SAS);

i. Escola Superior de Gestão (ESG)

N.º Trabalhadores	Horário
2	segunda-feira a sexta-feira das 6h00 às 21h00
1	sábados das 8h00 às 14h00

ii. Escola Superior de Tecnologia (EST), Centro de Investigação e Desenvolvimento de Jogos Digitais (CI&D) e Mechatronics Factoring Lab (MFL)

N.º de trabalhadores	Horário
1	segunda-feira a sexta-feira das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00
1	segunda-feira a sexta-feira das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00
1	Sábado das 8h00 às 11h00

iii. Biblioteca, Divisão Académica (DA) e Divisão de Sistemas de Informação (DSI)

N.º Trabalhadores	Horário
2	segunda-feira a sexta-feira das 6h00 às 9h00
1	segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 14h00
1	Sábados das 6h00 às 8h00 (Só biblioteca)

iv. Escola Superior de Design (ESD)

<u>Escola Superior de Design (ESD)</u>	
N.º Trabalhadores	Horário
2	segunda-feira a sexta-feira das 6h00 às 11h00
1	segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00
1	Sábado das 9h00 às 11h00

v. Edifício AEIPCA e Grupos Académicos

AEIPCA e Grupos Académicos	
N.º Trabalhadores	Horário
1	Sábado das 9h00 às 11h00

vi. Serviços Centrais

N.º Trabalhadores	Horário
1	segunda-feira a sexta-feira das 20h00 às 23h00

vii. Praxis XXI

N.º Trabalhadores	Horário
1	segunda-feira a sexta-feira das 6h00 às 09h00

viii. Serviços de Ação Social (SAS)

N.º Trabalhadores	Horário
1	segunda-feira a sexta-feira das 6h00 às 09h00
1	segunda-feira a sexta-feira das 15h00 às 16h00
1	Sábados das 08h00 às 09h00

b) Polo de Braga

Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves – 4710-911 S. José de S. Lázaro BRG

N.º de trabalhadores	Horário
2	segunda-feira a sexta-feira das 06h00 às 09h00
1	segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 14h00
1	segunda-feira a sexta-feira das 18h00 às 19h00

c) Polo de Guimarães: edifício Administrativo; edifício pedagógico e edifício oficinas

Avepark – Parque de Ciência e Tecnologias, São Cláudio do Barco, 4806-909,
Caldas das Taipas – Guimarães

Edifício Administrativo	
Nº de trabalhadores	Horário
2	segunda-feira a sexta-feira das 06h00 às 08h00

d) Polo de V. N. Famalicão

Av. de Tibães, n.º 1199, Vale de S. Cosme, 4806 – 909 Vila Nova de Famalicão

N.º de trabalhadores	Horário
1	segunda-feira a sexta-feira das 07h00 às 9h00
1	segunda-feira a sexta-feira das 19h00 às 21h00

NOTAS:

- No mês de agosto, os serviços de limpeza serão reduzidos a 8 horas diárias, para todo o Campus do IPCA.

- Para além dos edifícios indicados, poderão ser alocados serviços de limpeza noutras moradas, onde o IPCA possa abrir novas Unidades/Polos.

e) Bolsa de horas

Bolsa de horas anual	5.730 horas
----------------------	-------------

Será definida uma bolsa de horas anual, para fazer face a necessidades de limpeza em situações extraordinárias. Verificando-se a necessidade de limpeza extra, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4. Limpeza excluída

Estão excluídos do presente procedimento os espaços concessionados, cuja responsabilidade pela limpeza será assegurado pelo concessionário, a saber:

- Cafeteria da ESG – edifício da Escola Superior de Gestão;
- Cafeteria da EST – edifício da Escola Superior de Tecnologia;
- Cafeteria, refeitório e restaurante dos SAS – edifício dos Serviços de Ação Social;
- Cafeteria do edifício IDITE-Minho – edifício IDITE-Minho.

5. Descrição dos serviços a prestar e periodicidade

Descrição sumária dos serviços a efetuar	Periodicidade			
	Diária	Semanal	Mensal	Semestral
Limpezas das instalações sanitárias	X			
Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias	X			
Limpezas dos equipamentos das instalações sanitárias	X			
Limpezas do mobiliário e equipamentos	X			
Limpezas de estantes, livros e revistas		X		
Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo	X			
Encerramento e lustração dos pavimentos de madeira			x	
Limpeza e esterilização dos telefones		X		
Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	X			
Limpezas e desinfeção de interruptores		X		
Limpezas de paredes e tetos				X

Limpezas de vidros de portas de acesso e janelas exteriores			X	
Limpezas de vidros de portas e janelas interiores		X		
Limpezas de estores e persianas			X	
Limpezas de vitrinas e portas de vidro mecânicas			X	
Limpezas de balcões de atendimento	X			
Limpezas de quadros	X			
Limpeza normal de mesas e cadeiras de salas aulas	X			
Limpeza profunda de mesas e cadeiras de salas aulas			X	
Limpeza de sofás, cadeiras e outro mobiliário de descanso	X			
Limpeza mecânica de pavimentos não tratados (escadas, corredores e patamares)			X	
Limpeza e lavagem do pavimento, escadas, corrimões	X			
Limpeza da cave do edifício da ESG				X
Limpeza do Arquivo dos Serviços Centrais				X
Reposição dos produtos de higiene	X			

6. Consumíveis de WC - Especificações mínimas obrigatórias

1. Papel higiénico			
Características		Unidade	Papel Higiénico Jumbo
1.1	Cor	N.A	Branco
1.2	Gofrado	N.A	Sim
1.3	Comprimento do rolo	metros	≥ 180
1.4	Picotado	N.A	Sim
1.5	Solubilidade	N.A	Solúvel
1.6	Tipo de fibra	N.A	Reciclada
1.7	Tipo de folha	N.A	Dupla
2. Toalhas de papel de mão			
Características		Unidade	Toalhas de Mão Zig-Zag
2.1	Cor	N.A.	Branco
2.2	Comprimento do rolo	N.A.	N.A.
2.3	Largura do rolo	N.A.	N.A.
2.4	Dimensão da folha	N.A.	22 x 22 (± 5%)
2.5	N.º de folhas por maço	N.A.	≥ 200
2.6	Tipo de fibra	N.A.	Reciclada
2.7	Tipo de folha	N.A.	Simples
2.8	Tipo de dobragem	N.A.	Zig-Zag
3. Sabonete líquido			
Características		Unidade	Sabonete líquido
2.1	Aspeto	N.A.	Líquido viscoso
2.2	Odor	N.A.	Aveia ou outro neutro
2.3	Viscosidade	cP	> 2 800
2.4	Densidade a 20.ºC	gr./mL	1 009 a 1 039
2.5	Estabilidade	N.A.	Sem alterações

2.6	Formato da embalagem	N.A.	Garrafão de 5 litros
2.7	pH	N.A.	5,00 a 6,00
2.8	Biodegradável	%	> 60

7. Outras condições da prestação de serviços a observar

1. O prestador de serviços deverá afetar à execução dos trabalhos os efetivos com a idoneidade e robustez física necessárias ao desempenho das funções objeto do presente Caderno de Encargos. O pessoal deverá, também, apresentar-se com vestuário uniformizado, possuindo a identificação da respetiva empresa e em estado de asseio.
2. O prestador de serviços deverá garantir a supervisão da execução do serviço e assumir a responsabilidade pelos artigos que lhe sejam entregues e considerados necessários.
3. O IPCA reserva-se do direito de exigir a substituição de qualquer elemento que integre qualquer uma das equipas, se se verificar que o elemento em causa não está a prestar um bom serviço à instituição, nomeadamente pelo incumprimento dos seus deveres, faltas de pontualidade frequentes, absentismo ou outras situações que o justifiquem.
4. Em situações derivadas de greves ou doença do pessoal, o prestador de serviços deverá substituir os elementos faltosos de forma assegurar as limpezas contratualizadas. Na impossibilidade, o IPCA reservam-se no direito de não pagar a parte proporcional aos dias em que não houver prestação de serviços.
5. O prestador de serviços compromete-se a respeitar o disposto no CCT do setor das limpezas e admitir a transferência dos trabalhadores que neste momento prestam serviços de limpeza.
6. O prestador de serviços compromete-se a:
 - a) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, descaminho ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticados pelo seu pessoal e resultantes de negligências, mau comportamento ou abuso de confiança;
 - b) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados pelos produtos ou equipamentos utilizados;
 - c) Mandar reparar por sua conta os danos ou indemnizar o IPCA pelos prejuízos causados, quando se verifique alguma das situações apontadas anteriormente;
 - d) Reconhecer ao IPCA o direito de mandar reparar os danos e a debitar ao prestador de serviços as despesas efetuadas, através de compensação de qualquer pagamento devido pelo IPCA no âmbito da celebração do presente contrato;

- e) Cumprir toda a legislação laboral em relação aos seus trabalhadores, nomeadamente, pagamento dos vencimentos e realização dos descontos para a Segurança Social.

O IPCA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias úteis;

- f) Assegurar a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- Seguro de Responsabilidade Civil;
 - Seguro de Acidentes de Trabalho para quaisquer colaboradores que venham a prestar serviço nas instalações do IPCA.

O podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias úteis;

- g) Sinalizar adequadamente as operações de limpeza que comportem riscos específicos para os utilizadores do edifício.

7. O fornecimento da água e eletricidade necessária à execução do serviço serão assegurados pelo IPCA.
8. O prestador de serviços obriga-se e respeitar as normas gerais de funcionamento de cada um dos edifícios do IPCA, tendo em conta a sua especificidade técnica e humana e o carácter de confidencialidade que caracterizam as atividades desenvolvidas nesta instituição.
9. Os meios de elevação, suspensão, segurança, máquinas, etc., serão por conta do prestador de serviços, e deverão ser os adequados ao tipo de edifícios existentes.